

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2020

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **procedimento licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 009/2020**, do tipo "**MENOR PREÇO**" que se regerá pelas disposições da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

DATA DE SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- Aos dias 20 de Julho de 2.020, com entrega dos envelopes até às 14:30 horas e abertura dos envelopes às 15 horas, no Departamento de Licitação, localizado nessa cidade, Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista – Uberaba/MG – CEP 38.017-250, perante Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio que receberá a documentação de habilitação jurídica e proposta financeira, para abertura.

1 – DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS

1.1 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA, EXTERNA E INDEPENDENTE, DEVENDO SER APLICADAS E ATENDIDAS TODAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PÚBLICA, PRINCIPALMENTE AQUELES REFERENTES AO ENCERRAMENTO DO MANDATO, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2 -O objeto deste Edital será solicitado de acordo com as características a seguir descritas.

1.2.1 - Auditoria pública especializada e independente de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2019 e 1º trimestre de 2020, incluindo auditoria por amostragem nos principais feitos e procedimentos;

1.2.2 - Auditoria por amostragem nos lançamentos da receita pública e conferência da compatibilidade com as determinações colacionadas por meio de Manual da Receita (Portaria Conjunta da STN/SOF);

1.2.3 - Auditoria por amostragem em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

1.2.4 - Análise das classificações econômicas da despesa pública (compatibilidade com as Portarias Ministeriais e Interministeriais);

1.2.5 - Confrontar os saldos enviados ao TCEMG – SICOM x Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, etc.;

1.2.6 - Análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado com os encaminhados ao órgão de Controle Externo (TCEMG) (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Saúde, Educação e demais áreas);

1.2.7 - Conferência dos limites impostos pela Constituição Federal relacionados aos Municípios, como por exemplo: atendimento aos limites impostos às “Ações e Serviços Públicos de Saúde” e “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino” repasses à Edilidade.

1.2.8 - Conferência dos limites impostos pela LC 101/00 – (Lei de Responsabilidade Fiscal) – pessoal (Município, Executivo e Legislativo), Dívida Flutuante (art. 42), Dívida Fundada, realizações de audiências públicas, planejamento integrado, despesas de caráter continuado, etc.;

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÕES

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação¹.

2.2- Não poderá participar da presente licitação pessoa física ou jurídica:

- a) Consórcio² de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- g) ***Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;***

2.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Nos termos do inc. III do art. 49, *o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;* [...] (grifo nosso).

Como se verifica do dispositivo citado, o CONVALE decide afastar a exclusividade em licitação, ampliando a participação para empresas de grande e médio porte, haja vista que, o fracionamento dos itens poderá acarretar em prejuízo ao conjunto da contratação, bem como comprometendo a execução, desrespeitando assim o princípio da eficiência das contratações públicas.

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.4- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - O edital encontra-se disponível na internet, no site O CONVALE – www.amvale.org.br/convale e poderá ser obtido também por e-mail no endereço convale.adm@gmail.com ou, ainda, a cópia na sala do Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, no horário de 12 horas às 18 horas.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail convale.adm@gmail.com ou pessoalmente na sala do Departamento de Aquisições e Contratações de Serviços, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.2.1 - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas, no site www.amvale.org.br/convale ficando acessíveis a todos os interessados.

3.2 - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico convale.adm@gmail.com, ou protocolizada na sede do CONVALE, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.3.1 - Os documentos citados no subitem 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/1993.

3.3.2 - Não serão recebidos questionamentos ou impugnações apócrifas ou em desconformidades com as exigências deste subitem.

3.4 - O CONVALE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.5 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993. 5.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site desta Associação para conhecimento de todos os interessados.

3.6 - Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

4 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Aberta a fase de credenciamento dos eventuais participantes do pregão, consoante previsão estabelecida no subitem 4.2 deste Edital, o representante de cada proponente entregará ao PREGOEIRO cópia **autenticada** dos seguintes documentos:

- a) Estatuto / contrato social ou documento equivalente da empresa participante;
- b) Documento que o credencie para participar do aludido procedimento;
- c) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do sócio proprietário, bem como do credenciado.

4.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para além de representar a proponente em todas as etapas do pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2.1- Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.3 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia **autenticada** do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.1- Quando se tratar de cópias, as mesmas deverão ser apresentadas na forma autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018

44 - Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

45 - A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste pregão, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

4.6 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.7 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

48 - Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5 – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, os seguintes documentos:

- a) Envelope contendo a proposta comercial (Envelope nº 1)
- b) Envelope contendo os documentos de habilitação (Envelope nº 2)

5.2 - Poderão os licitantes participar do procedimento, enviando os envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando obrigado a apresentar os envelopes até à hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

5.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 - Cada licitante interessado deverá apresentar uma única PROPOSTA.

5.5 - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro (a) ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como nos termos da Lei 13.726/2018**, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.5.1-O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do pregoeiro.

5.5.2- O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

5.6 - Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos a proposta comercial e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes indevassáveis, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”, na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os documentos relativos à Proposta Comercial:

PREGÃO PRESENCIAL nº _____
CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA
DATA E HORA DA ABERTURA

II – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREGÃO PRESENCIAL nº _____
CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
NOME DA EMPRESA LICITANTE
ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
DATA E HORA DA ABERTURA

5.8 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos pela matriz.

5.9 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial, quando for o caso de empresa estrangeira.

5.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas comerciais.

5.11 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes a proposta comercial e a habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1

6.1 - A proposta comercial deverá ser elaborada com os seguintes requisitos:

- a) O número do Processo e o número deste pregão.
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver, para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do Pregão em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item, devendo inclusive ser mencionada a marca do produto licitado;
- d) Preço unitário de cada item em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

- e) Para os licitantes que apresentarem lances será considerado o último valor ofertado;
- f) Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2 - Definidas as propostas que atendam as exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

6.3 - Será desclassificada a proposta que:

6.3.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

6.3.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

6.3.3 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

6.3.3.1- se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;

6.3.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

6.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6.5- Deverá ser observada a estimativa de preço dos itens constantes do Termo de Referência, **Anexo II**, extraída de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como **preços máximos**.

6.6- O (a) Pregoeiro (a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.7- Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.8- Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.9 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

7 – DA FASE DE LANCES E DO JULGAMENTO

7.1 - Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

7.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 7.1**, o pregoeiro selecionará sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenha sido os preços oferecidos nas propostas.

7.3 - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras edilícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado em todas as hipóteses, a inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

7.4 - O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento.

7.5 - Quando convocado pelo pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

7.6 - O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todos os proponentes declinarem da correspondente formulação.

7.7 - Declarada encerrada a fase de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 - Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.10- Havendo proposta ou lances, conforme o caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

7.11 - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

7.12 - O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento ou de todos os meios possíveis para correspondente verificação.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto e envelope contando os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

7.14 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.15 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa;

7.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.15** implicará na decadência do direito a contratação sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.17- Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento de documento declaratório, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-simile ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo estipulado, contando do recebimento da convocação.

7.18 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.19 - Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

7.20 - Na sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.21 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

7.22 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ser intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

8.1 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

8.1.1 - Habilitação jurídica:

8.1.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores;

8.1.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

8.1.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.6- Alvará expedido pelo Município da Sede da empresa Licitante, autorizando o funcionamento da Empresa.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

8.1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

8.1.2.3- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.1.2.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.1.2.6- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.7- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.3 - Qualificação Econômica Financeira

8.1.3.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa)

dias;

8.1.3.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.1.3.2.1 - Comprovar a boa situação financeira da licitante que se dará mediante cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil e o sócio administrador, indicando obrigatoriamente o número de registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir ou capital social ou patrimônio líquido:

a) - Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$ILC = \frac{AC}{PC}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

-Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$, onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo.

- Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 1,0:

$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$, onde: PC = Passivo Circulante; ELP Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo total

b) Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

8.1.3.2.2- A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

- A norma NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil;
- Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.
- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicado em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, poderá ser acatado no caso da interessada ser uma sociedade anônima.

8.1.3.2.3- Empresas que não completaram o calendário financeiro deverão apresentar Termo de Abertura do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

8.1.3.2.4- As Micro e Pequenas empresas não estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, inclusive àquelas optantes pelo Simples Nacional.

8.1.3.2.5- Para fins de validade do Balanço Patrimonial será considerada como data limite até o **último dia do mês de Julho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração;³

8.1.3.2.6- O MEI – Micro Empreendedor Individual está desobrigado de apresentar Balanço Patrimonial⁴

8.1.4. Qualificação Técnica

8.1.4.1- Prova de inscrição ou registro, em seu nome da licitante, no conselho regional de contabilidade – CRC;

8.1.4.2- Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, emitidos por entidades sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas de qualquer Estado brasileiro;

8.1.4.3- Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica, de profissional ou profissionais de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, que seja(m) comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços de características semelhantes e de complexidade; operacional igual ou superior ao objeto licitado;

³ A validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, conforme Código Civil, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, ou até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração conforme Instrução Normativa RFB nº 1774/2017; o TCU entende que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da **razoabilidade e o da economicidade**, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer **como válidas ambas as datas**; Portanto, avocando os princípios da **RAZOABILIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, é prudente para a Administração Pública afastar-se do **rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO**, ambas as datas que ensejam a validade do balanço patrimonial; Desarrazoado é desclassificar proposta cujos valores estão compatíveis com o mercado, cuja qualificação econômico-financeira está comprovada por documento válido e EXIGIDO no âmbito da Administração Pública em detrimento a proposta cujos valores são menos vantajosos para o Erário. Alguns Julgados nesse sentido: Acórdão 119/2016-TCU; Acórdão 472/2016-TCU; Acórdão 2.145/2017. Neste ano atípico o Governo Federal criou a [Medida Provisória Nº 931, De 30 De Março De 2020](#) que alterou o art. 1.078 do Cód. Civil. A alteração em questão estendeu o prazo para deliberação sobre o balanço patrimonial que não será mais o quarto mês (abril) e sim o sétimo mês (Julho). A Receita Federal, por sua vez, que estabelecia o último dia útil de maio como prazo limite para o envio do Balanço Patrimonial através do SPED, prorrogou através da [Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de Maio de 2020](#), em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2020. Portanto, temos, neste momento, prazos coincidentes, tanto para aqueles que defendem a fundamentação no Cód. Civil como para aqueles que defendem a fundamentação na IN da Receita Federal: **julho!**

⁴ Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física. O art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional. **O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º). (Destacou-se.)** Portanto nos termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

8.1.5 - Outras Comprovações

8.1.5.1- Declaração de que a empresa não tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o CONVALE, ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Anexo VII).

8.1.5.2- Declarações de que não Emprega Menor – Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal. (Anexo VI)

8.1.5.3-Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

8.2 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

8.3- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial⁵;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9 – DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE CONTRATAÇÃO

9.1- A equipe técnica da CONTRATADA, **PARA FINS DE CONTRATAÇÃO** deverá ser constituída por, no mínimo:

9.1.1- Líder de Equipe com formação acadêmica em nível de bacharelado em Ciências Contábeis, com a respectiva prova do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

9.1.2- Os demais Auditores da CONTRATADA deverão apresentar formação acadêmica em nível de bacharelado compatível com o objeto deste certame licitatório e com a respectiva prova do registro profissional junto ao Conselho ou Ordem competente.

9.2- Relação nominal dos profissionais da EQUIPE TÉCNICA vinculada à proposta que se responsabilizarão pela assinatura de todos os relatórios gerados no decorrer da prestação dos serviços, acompanhada de:

9.2.1- “*Curriculum Vitae*”, discriminando registros profissionais, tempo de experiência em auditoria externa e escolaridade e contando com a seguinte comprovação;

⁵ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

9.2.2- Registro profissional - Comprovação de registro no conselho profissional, mediante cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, para os auditores contábeis;

9.2.3- Comprovação do tempo de experiência: Cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho e no caso de sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

9.3- Caso o profissional não seja empregado ou sócio da licitante, deverá ser apresentado Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a licitante, onde o primeiro se compromete a participar da realização dos trabalhos objeto da licitação;

9.3.1- Para fins de comprovação de vínculo empregatício à proposta, será aceita cópia da ficha de registro de empregado visada pelo órgão competente. No caso de ficha de registro eletrônica deverá ser anexado o protocolo junto ao órgão competente para autorização de seu uso;

9.4- Formação Acadêmica: Comprovação de escolaridade, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação ou mediante carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

95- A comprovação da formação acadêmica dos demais Auditores da CONTRATADA, membros da equipe técnica vinculada à proposta, será por meio de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas e/ou certificados devidamente registrados no Ministério da Educação, dos seguintes cursos de graduação:

9.5.1- Administração ou Direito.

9.5.2- Pós-graduação (lato sensu) e/ou especialização em Contabilidade, Auditoria, Controladoria, Administração, Gestão Empresarial, Economia, Direito ou Finanças, com mais de 360 h/aula;

9.5.3- Pós-graduação em nível de Mestrado em Contabilidade, Auditoria, Controladoria, Administração, Gestão Empresarial, Economia, Direito ou Finanças;

9.6- A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA para fins de contratação deverá ser apresentada, na sede do CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após declarado vencedor do Certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Por ocasião do final da sessão, declarado o vencedor, a proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente a sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

10.2 - Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer fase do procedimento, a recorrente deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, quando será registrado as razões em ata, facultado a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias a contar de ocorrência.

10.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

10.4 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, a autoridade competente para decisão.

10.5 - Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

10.6 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

10.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

11.1- O licitante vencedor do certame deverá comparecer ao CONVALE para assinar o competente Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

11.2- O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

11.3- O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda, o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4- O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

11.5- Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.

11.6- A vigência do contrato será por um período de **03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato**, condicionada à emissão da Ordem de Empenho expedida pelo CONVALE ou preposto por ele designado, **podendo ser prorrogado se houver interesse dos Municípios e previsão legal**.

11.6.1- Os serviços contratados serão realizados nas dependências das Prefeituras Municipais integrantes do CONVALE, que deverão disponibilizar sala para os trabalhos da equipe contratada, a saber:

11.6.2- **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** - Centro Administrativo situado à Avenida Dom Luiz Maria Santana nº. 141, CEP 38.061-080, Bairro Mercês, Uberaba-MG;

11.6.3- **PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA** R. Vinte e Quatro, 157 CEP: 38.110-000, Centro, Água Comprida – MG.

11.6.4- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**. Praça Eteocles Vilela, 78 CEP: 38.130-000, Centro, Campo Florido – MG.

11.6.5- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES** - Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, CEP: 38.250-000, Centro, Comendador Gomes.

11.6.6- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS** - R. Floriano Peixoto, 395, CEP: 38.120-000, Centro, Conceição das Alagoas – MG.

11.6.7- **PREFEITURA DE CONQUISTA** - Praça Cel. Tancredo França, 181, CEP: 38.195-000, Centro, Conquista – MG.

11.6.8- **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA** - Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, CEP: 38.108-000, Centro, Delta – MG.

11.6.9- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** - Rua Monte Carmelo, 448, CEP: 38.220-000, Centro, Planura – MG.

11.6.10- **PREFEITURA MUNICIPAL SACRAMENTO** - Rua Coronel Teodoro Rodrigues da Cunha, 512, CEP: 38.190-000, Centro, Sacramento – MG.

11.6.11- **PREFEITURA DE VERÍSSIMO** - Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, CEP 38.150-970, Centro, Veríssimo-MG.

10.14- Além dos profissionais relacionados no item 10.8 deverão ser relacionados os auditores contábeis.

10.15- A relação deverá conter nome do profissional, formação superior, registro no Conselho correspondente e tempo de experiência em auditoria.

10.16- A contratada apresentará, dentro do prazo previsto para a execução das tarefas, 02 (dois) relatórios, sendo:

10.17- Um relatório preliminar contendo descrição da execução dos trabalhos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de encerramento da etapa de análise de dados e documentos;

10.18- Relatório final, circunstanciado e conclusivo de auditoria realizada até o último dia previsto para o término do contrato.

10.19- O Relatório Preliminar para análise das Prefeituras integrantes do CONVALE acerca da conformidade dos serviços prestados com os serviços contratados e deverá conter conclusões sobre:

- a) A auditoria realizada em cada um dos objetos da contratação;
- c) Os Achados e as Evidências encontradas;
- d) As Orientações e Recomendações, para uma melhor gestão das áreas auditadas;
- e) Plano de Ação a ser adotado pela Administração para solução das inconsistências encontradas e minimização dos riscos detectados;

10.20- O relatório final deverá conter a consolidação das conclusões e discussão dos resultados com os Prefeitos e os Controladores dos Municípios do CONVALE.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao pregoeiro adjudicar o objeto do certame à proponente vencedora.

11.2 - Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

12.2 - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo das sanções nele previsto.

12.3 - Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), ao preço do primeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observada a ampla defesa e o contraditório.

14 – DOS ENCARGOS

14.1– DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

14.1.1- Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela procuradoria, a execução dos serviços objeto deste Edital.

14.1.2- O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pelo Órgão Requisitante.

14.1.3- O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço da Procuradoria requisitante;

14.1.4- O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I- requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.

14.1.5- O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

14.1.6- O Órgão Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato;

14.1.7- A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

14.1.8- A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Órgão Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 9.1.5;

14.1.9- A atualização, caso necessário, será realizada pelo Órgão Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1.10- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetivamente executados.

14.1.11- Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

14.1.12- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

14.1.13- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Edital.

14.1.14- Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.

14.1.15- Comunicar ao Contratado a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

14.1.16- Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contrato.

14.1.17- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos.

14.1.18- Notificar, por escrito, o CONTRATADO, na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

14.1.19- Ao **CONSÓRCIO** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.

14.1.20- As Controladorias serão as representantes legais dos Municípios designadas para gerenciarem e fiscalizarem a execução dos serviços contratados na área de auditoria pública.

14.1.21- As Controladorias indicarão servidores que responderão pela Gestão e Fiscalização do Contratos, e poderão exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

14.1.22- A fiscalização terá poderes para:

14.1.22.1- Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o contratado, ou com a boa técnica, ou que atentem contra a segurança e bens dos MUNICÍPIOS e de terceiros, mediante notificação por escrito à CONTRATADA;

14.1.22.2- Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titulares da Controladorias, ou prepostos por ele designado.

14.1.22.3- Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a ação, fiscalização ou cuja permanência, nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas, que tal fato possa decorrer;

14.1.22.4- Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

14.1.22.5- Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios da prestação de serviço conforme estabelecido no contrato;

14.1.22.6- Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito dos MUNICÍPIOS;

14.1.23- As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

14.1.24- A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

14.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.2.1 - Executar o serviço em conformidade com as determinações das Procuradorias, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.

14.2.2 - Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao

acompanhamento pelo Município.

14.2.3 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do serviço do objeto deste Edital.

14.2.4 - Atender todas as solicitações de informações feitas pelo Consórcio Intermunicipal requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.

14.2.5 - Manter, durante a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais.

14.2.6 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo contratante.

14.2.7 - O Contratado deverá manter a frente do serviço pessoa qualificada para representá-lo junto a fiscalização.

14.2.8 - Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

14.2.9 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.

14.2.10 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

14.2.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONSÓRCIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.2.12 - O CONTRATADO poderá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, desde que venham anexadas as Certidões Negativas e a RANF'S (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

14.2.13 - Disponibilizar os relatórios exigidos para comprovação dos serviços prestados em arquivos impressos e arquivos eletrônicos nos formatos: Planilhas: extensão XLS e PDF; e Documentos de Texto: extensão DOC e PDF.

14.2.14 - Cientificar as Controladorias Municipais acerca do andamento da prestação de serviço, quando for o caso;

14.2.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município contratante ao qual está prestando serviço;

14.2.16 - Manter seus funcionários identificados por crachás, com fotografia recente;

14.2.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações dos seus funcionários;

14.2.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipais, as normas de segurança dos Municípios do CONVALE;

14.2.19 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

14.2.20 - Elaborar os pareceres técnicos dentro do prazo previsto.

14.2.21 - Responsabilizar-se por todo relatório ou parecer exarado por seus profissionais mediante análise da documentação ou processos fornecidos pelos Municípios do CONVALE.

15 – DO REAJUSTE

15.1 - Não haverá reajuste de preço. Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

15.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

16 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1- O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

16.2- O valor da presente contratação será no valor médio global de **R\$ 691.245,01** (**Seiscentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um cenatvos**), para atendimento a todos os municípios do CONVALE, conforme demanda.
(AGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, DELTA, PLANURA, SACRAMENTO, SANTA JULIANA, VERÍSSIMO, UBERABA)

16.3- O pagamento pelos serviços prestados será parcelado, dividido em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, mês a mês, a contar do efetivo início da execução do serviço contratado.

16.4- O pagamento referente ao último mês fica condicionado ao recebimento, atestado pela Contratante, do relatório final.

16.5- Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

16.6- Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, **sem quaisquer ônus para o Consórcio** tais como tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros que incidam sobre a avença, englobando tanto o preço referente às passagens, quanto o preço referente ao seguro de viagem e à prestação de serviços de agenciamento de viagens, mediante Remuneração do Agente de Viagens (RAV).

16.7- O recebimento dos serviços ocorrerá de forma provisória mediante Relatório Preliminar, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente mediante Relatório Final, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços. Esse estágio de liquidação da despesa será realizado pela CONTROLADORIA-GERAL de cada município solicitante, através do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato e/ou preposto designado pelos Controladores dos Municípios, que terão até 15(quinze) dias após a entrega dos respectivos relatórios, para manifestação

16.8- A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao *e-mail*: <convale.adm2018@gmail.com>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

16.9- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

16.10- A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto da licitação estiver em total conformidade com as especificações.

16.11- Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.3 por culpa do **Consórcio**, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

16.12- A despesa referente à prestação dos serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

16.13- O licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

17 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 - O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Consórcio Intermunicipal**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

17.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital e seus anexos ou da inexecução total ou parcial da contratação, o **Consórcio Intermunicipal**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Consórcio Intermunicipal** por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a pessoa jurídica vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

17.3 - A sanção estabelecida na letra “a”, do subitem 4.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

17.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

17.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

17.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

17.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

17.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 4.5 e 4.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Consórcio Intermunicipal**, para recomendação das providências legais cabíveis.

17.7 - Os MUNICÍPIOS, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito à indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

a) Infringir qualquer cláusula contratual;

- b) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

17.8 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item 4.7, a mesma indenizará os MUNICÍPIOS, por todos os prejuízos.

17.9 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando, os MUNICÍPIOS, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para a cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias - recurso próprio do CONVALE - recursos advindos dos municípios que demandarem o serviço.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 - Obrigam-se, tanto os servidores da Administração Pública quanto todos os licitantes participantes do processo de licitação, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

19.2 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19.3 - Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do Termo de Contrato, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;
- c) **Prática de conluio:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução do Termo de Contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A quantidade poderá ser aumentada, diminuída ou recusada pelo **MUNICÍPIO**, desde que sejam observadas as condições estabelecidas no estatuto das licitações e contratos e com aviso ao fornecedor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se a lei.

20.2 - É facultado ao Pregoeiro Responsável, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório (artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.3 - A Autoridade Competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

20.4 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.5 - Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto ao **CONVALE** de segunda à sexta-feira, no horário das 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3332- 6800 e/ou pelo e-mail: convale.adm@gmail.com

20.6 - É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

20.7 - Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.8 - As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

20.10 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.

20.11 - Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.

20.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal.

20.13 - A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte das Controladorias, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

20.14 - Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto disposição expressa em contrário.

20.15 - **Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

20.16 - As Procuradorias poderão revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

20.17- Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

20.18- Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditiva;

Anexo VI – Declaração que não Emprega Menor;

Anexo VII – Declaração de Idoneidade

Anexo VIII - Declaração de Condição de ME, EPP ou equiparada;

Uberaba, 03 de julho de 2020

LEONARDO GUEDES
PREGOEIRO OFICIAL DO CONVALE

Pregão Presencial nº 009/2020

Anexo I – Modelo de Proposta

.....
CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIOS INTEGRANTES CONVALE	VALOR – R\$
MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA	
MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO	
MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES	
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	
MUNICÍPIO DE CONQUISTA	
MUNICÍPIO DE DELTA	
MUNICÍPIO DE PLANURA	
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO	
MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO	
MUNICÍPIO DE UBERABA	
TOTAL	

ITE M	QUANT. / UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT / MÊS	PREÇO TOTAL DO CONTRATO
01	01 SV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA, EXTERNA E INDEPENDENTE, DEVENDO SER APLICADAS E ATENDIDAS TODAS AS NORMAS E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA PÚBLICA, PRINCIPALMENTE AQUELES REFERENTES AO ENCERRAMENTO DO MANDATO, CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$	R\$
VALOR GLOBAL (03 MESES)			R\$	



VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

DADOS BANCÁRIOS

Instituição Bancária:

Conta-corrente:

Agência:

Pregão Presencial nº 009/2020

Anexo II – Termo de Referência

AUDITORIA EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019/2020

1. O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação compreende a prestação de serviços de auditoria pública especializada, externa e independente, devendo ser aplicadas e atendidas todas as normas e procedimentos de auditoria pública, principalmente aqueles referentes ao encerramento do mandato, conforme legislação do Conselho Federal de Contabilidade e de acordo com as características abaixo descritas:

- a) **auditoria pública especializada e independente de gestão nos documentos dos exercícios financeiros de 2019 e 1º trimestre de 2020**, incluindo auditoria por amostragem nos **principais feitos** e procedimentos;
- b) **auditoria** por amostragem nos **lançamentos da receita pública** e conferência da compatibilidade com as determinações colacionadas por meio de Manual da Receita (Portaria Conjunta da STN/SOF);
- c) **auditoria** por amostragem em processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;
- d) **análise das classificações econômicas da despesa pública** (compatibilidade com as Portarias Ministeriais e Interministeriais);
- e) **confrontar os saldos enviados ao TCEMG – SICOM x Relatórios de Gestão Fiscal e de Execução Orçamentária, etc.;**
- f) **análise da compatibilidade dos saldos do sistema informatizado com os encaminhados ao órgão de Controle Externo (TCEMG)** (Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Saúde, Educação e demais áreas);
- g) **conferência dos limites impostos pela Constituição Federal** relacionados **aos Municípios**, como por exemplo: atendimento aos limites impostos às “**Ações e Serviços Públicos de Saúde**” e “**Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**” repasses à Edilidade.
- h) **conferência dos limites impostos pela LC 101/00 – (Lei de Responsabilidade Fiscal)** – pessoal (Município, Executivo e Legislativo), Dívida Flutuante (art. 42), Dívida Fundada, realizações de audiências públicas, planejamento integrado, despesas de caráter continuado, etc.;
- i) **analisar por amostragem prestações de contas** relacionadas à convênios e instrumentos congêneres, buscando o viés didático;
- j) **conferência de outros assuntos correlatos** que eventualmente alcancem o interesse público, em especial os processos licitatórios e aplicação dos recursos advindos do Governo Federal para o combate da Covid-19;
- k) **auditoria por amostragem nos contratos de terceirização e subcontratação;**
- l) **conferência das dívidas – fluante (inclusive o Memorial de Restos a Pagar) e Fundada;**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA PÚBLICA EXTERNA E INDEPENDENTE

A necessidade de auditoria pública especializada, externa e independente, que se caracteriza por sua isenção e independência, justifica-se levando em consideração os motivos abaixo:

- ✓ Considerando a necessidade de garantir à gestão pública qualidade e eficiência, em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública;
- ✓ Considerando que existe a possibilidade de adiamento das eleições para o mês de novembro de 2020 e que a realização de eventual segundo turno hipoteticamente está sendo prevista para a data de 29 de novembro ou 06 de dezembro, o que impossibilitará a realização adequada de transição de governo;
- ✓ Considerando que os serviços de auditoria pública de gestão nas contas públicas, licitações, convênios e instrumentos congêneres exigem especialização técnica em razão das peculiaridades que envolvem o trabalho, não podendo ser satisfeitos em toda a sua plenitude, pelo próprio quadro de pessoal dos Municípios Consorciados do CONVALE, uma vez que atualmente as Controladorias possuem poucos auditores disponíveis;

- ✓ Considerando que o contrato a ser celebrado entre as partes é executado sob as normas constantes da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações;
- ✓ Considerando as dificuldades que todo município brasileiro encontrará para atender legal e satisfatoriamente às determinações da **Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2019, Portaria Conjunta STN/SPREV nº017, de 18 de dezembro de 2018, Portaria STN nº 877, de 18 de Dezembro de 2018, 8ª edição do Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP) em função da redução da arrecadação, perda de receitas, e aumento de despesas decorrentes da pandemia do COVID-19 em conformidade com o Decreto Legislativo 06/2020, Lei 13.979/2020, Lei Complementar 178/2020, Medidas Provisórias 926/2020, 961/2020, 966/2020 e demais legislações correlatas ;**
- ✓ Considerando que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, já reconhece – por meio de RESOLUÇÃO (14/2.012) – a relevância de uma auditoria preventiva: **“Resolução 14/2.012: Institui a Matriz de Risco do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais... Resolve ... Art. 2º: (...) II – Risco de Controle; decorrente: [...] d) da não realização de AUDITORIA INDEPENDENTE na entidade jurisdicionada;**
- ✓ Considerando que o sistema de Contabilidade deverá integrar-se à elaboração e execução do orçamento protagonizando, contudo, o registro e a evidenciação da composição patrimonial da entidade e atender, a contento, a demanda de informações requeridas pelos usuários, possibilitando a análise de demonstrações contábeis adequadas aos padrões internacionais, sob os enfoques orçamentário e patrimonial, com base no Plano de Contas Nacional (PCASP);
- ✓ Considerando a necessidade de uma conferência independente para verificação da idoneidade dos Balanços, Balancetes e Demonstrativos do exercício de

- 2019/2020, além dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido da Execução Orçamentária, em função da complexidade da matéria e de suas peculiaridades;
- ✓ Considerando que uma auditoria preventiva pública de gestão no exercício de 2019/2020 alcançará o interesse público, na medida em que mitigará os riscos de controle nas atividades relacionadas ao reconhecimento, mensuração, registro, apuração, avaliação e controle do Patrimônio Público dos Municípios integrantes do CONVALE, possibilitando ao futuro mandato informações idôneas para promover as melhores práticas de governança pública ampliando, por fim, a transparência sobre as contas públicas (LC nº 131, de 27/05/2009);
 - ✓ Considerando a necessidade de promover segurança jurídica aos atos praticados pelos ordenadores de despesa, no encerramento do mandato, através de inspeção e exame de licitações, convênios e instrumentos congêneres executados em 2019/2020;
 - ✓ Considerando o viés pedagógico e preventivo de uma auditoria pública e independente de gestão, trazendo aos servidores públicos municipais a possibilidade de não se repetir as irregularidades eventualmente apontadas, identificando riscos e orientando e resguardando a legalidade nos futuros feitos, contribuindo assim, para o alcance da supremacia do interesse público;

Face ao exposto, mais que justificada a presente contratação.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Diante da complexidade do objeto da presente contratação e levando-se ainda em conta a robustez do orçamento dos Municípios integrantes do CONVALE no exercício financeiro de 2019/2020, o prazo razoável para execução dos serviços será de **03 (três) meses**.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O valor da presente contratação será no valor médio global de **R\$ 691.245,01 (Seiscentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e um cenatvos)**, para atendimento a todos os municípios do CONVALE, conforme demanda.

(AGUA COMPRIDA, CAMPO FLORIDO, COMENDADOR GOMES, CONQUISTA, CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, DELTA, PLANURA, SACRAMENTO, SANTA JULIANA, VERÍSSIMO, UBERABA)

05. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1- Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pela procuradoria, a execução dos serviços objeto deste Edital.

5.2- O responsável pela execução, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na Requisição pelo Órgão Requisitante.

5.3- O serviço objeto deste Contrato será acompanhado pelo agente público designado na Requisição de Material/Serviço da Procuradoria requisitante;

5.4- O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I- requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

II - acompanhar o procedimento licitatório;

III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do

procedimento licitatório;

IV - emitir Ordem de Fornecimento ou Ordem de Execução de Serviço;

V - controlar o prazo de vigência do Contrato;

VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.

5.5- O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;

III - verificar se a entrega de produtos, materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;

IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pelo Contratado, comunicando ao gestor do Contrato as irregularidades.

5.1.6- O Órgão Requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo serviço, do gestor e do fiscal do Contrato;

5.7- A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

5.8- A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Órgão Requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 9.1.5;

5.9- A atualização, caso necessário, será realizada pelo Órgão Requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do Contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetivamente executados.

5.11- Notificar a Empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

5.12- Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.

5.13- Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste Edital.

5.14- Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.

5.15- Comunicar ao Contratado a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

5.16- Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em Contato.

5.17- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos.

5.18- Notificar, por escrito, o CONTRATADO, na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

5.19- Ao **CONSÓRCIO** fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução deste instrumento, após, notificada do ato a parte contratada.

5.20- As Controladorias serão as representantes legais dos Municípios designadas para gerenciarem e fiscalizarem a execução dos serviços contratados na área de auditoria pública.

5.21- As Controladorias indicarão servidores que responderão pela Gestão e Fiscalização do Contratos, e poderão exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

5.22- A fiscalização terá poderes para:

5.22.1- Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o contratado, ou com a boa técnica, ou que atentem contra a segurança e bens dos MUNICÍPIOS e de terceiros, mediante

notificação por escrito à CONTRATADA;

5.22.2- Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titulares da Controladorias, ou prepostos por ele designado.

5.22.3- Ordenar a imediata retirada de empregado, que embaraçar ou dificultar a ação, fiscalização ou cuja permanência, nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas, que tal fato possa decorrer;

5.22.4- Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;

5.22.5- Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios da prestação de serviço conforme estabelecido no contrato;

5.22.6- Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito dos MUNICÍPIOS;

5.23- As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

5.24- A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Executar o serviço em conformidade com as determinações das Procuradorias, por meio do órgão competente, com parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores em normas de regência.

6.2 - Responsabilizar-se por perdas e danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Município.

6.3 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do serviço do objeto deste Edital.

6.4 - Atender todas as solicitações de informações feitas pelo Consórcio Intermunicipal requisitante ou preposto por ela designado referente a prestação dos serviços.

6.5 - Manter, durante a execução dos serviços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, comprometendo-se a respeitar a legislação vigente e normas de legais.

6.6 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do serviço, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pelo contratante.

6.7 - O Contratado deverá manter a frente do serviço pessoa qualificada para representá-lo junto a fiscalização.

6.8 - Comunicar de imediato ao (órgão ou entidade) toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

6.9 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório dos serviços prestados.

6.10 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

6.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONSÓRCIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.12 - O CONTRATADO poderá entregar a Nota Fiscal Eletrônica, desde que venham anexadas as Certidões Negativas e a RANF'S (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço).

6.13 - Disponibilizar os relatórios exigidos para comprovação dos serviços prestados em arquivos impressos e arquivos eletrônicos nos formatos: Planilhas: extensão XLS e PDF; e Documentos de Texto: extensão DOC e PDF.

6.14 - Cientificar as Controladorias Municipais acerca do andamento da prestação de serviço, quando for o caso;

6.15 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Município contratante ao qual está prestando serviço;

6.16 - Manter seus funcionários identificados por crachás, com fotografia recente;

6.17 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações dos seus funcionários;

6.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipais, as normas de segurança dos Municípios do CONVALE;

6.19 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

6.20 - Elaborar os pareceres técnicos dentro do prazo previsto.

6.21 - Responsabilizar-se por todo relatório ou parecer exarado por seus profissionais mediante análise da documentação ou processos fornecidos pelos Municípios do CONVALE.

7. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão realizados nas dependências das Prefeituras Municipais integrantes do CONVALE, que deverão disponibilizar sala para os trabalhos da equipe contratada, a saber:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** - Centro Administrativo situado à Avenida Dom Luiz Maria Santana nº. 141, CEP 38.061-080, Bairro Mercês, Uberaba-MG;

- **PREFEITURA DE ÁGUA COMPRIDA** R. Vinte e Quatro, 157 CEP: 38.110-000, Centro, Água Comprida – MG.

10.6.4- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**. Praça Eteocles Vilela, 78 CEP: 38.130-000, Centro, Campo Florido – MG.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES** - Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, CEP: 38.250-000, Centro, Comendador Gomes.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS** - R. Floriano Peixoto, 395, CEP: 38.120-000, Centro, Conceição das Alagoas – MG.

- **PREFEITURA DE CONQUISTA** - Praça Cel. Tancredo França, 181, CEP: 38.195-000, Centro, Conquista – MG.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA** - Rua Adilson Antônio Carneiro, 25, CEP: 38.108-000, Centro, Delta – MG.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA** - Rua Monte Carmelo, 448, CEP: 38.220-

000, Centro, Planura – MG.

- **PREFEITURA MUNICIPAL SACRAMENTO** - Rua Coronel Teodoro Rodrigues da Cunha, 512, CEP: 38.190-000, Centro, Sacramento – MG.

- **PREFEITURA DE VERÍSSIMO** - Praça Vereador Fernando da Silva Melo, s/n, CEP 38.150-970, Centro, Veríssimo-MG.

8. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e PROFISSIONAL:

8.1 A contratada deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de aptidão técnica:

8.1.1- A contratada deverá apresentar a seguinte documentação para comprovação de aptidão técnica:

8.1.1.1- Prova de inscrição ou registro, em seu nome da licitante, no conselho regional de contabilidade – CRC;

8.1.1.2- Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, emitidos por entidades sujeitas à prestação de contas ao Tribunal de Contas de qualquer Estado brasileiro;

8.1.1.3- Comprovação de aptidão técnica através de atestado(s) de responsabilidade técnica, de profissional ou profissionais de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, que seja(m) comprovadamente pertencente(s) ao quadro permanente da Empresa, na data de apresentação da documentação de habilitação e propostas, e que comprove(m) ter(em) sido o(s) referido(s) profissional(ais) o(s) responsável(eis) pela execução dos serviços de características semelhantes e de complexidade; operacional igual ou superior ao objeto licitado;

8.1.2- A equipe técnica da CONTRATADA deverá ser constituída por, no mínimo:

8.1.2.1- Líder de Equipe com formação acadêmica em nível de bacharelado em Ciências Contábeis, com a respectiva prova do registro profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade;

8.1.2.2- Os demais Auditores da CONTRATADA deverão apresentar formação acadêmica em nível de bacharelado compatível com o objeto deste certame licitatório e com a respectiva prova do registro profissional junto ao Conselho ou Ordem competente.

8.2. Composição da equipe técnica:

8.2.1. Relação nominal dos profissionais da EQUIPE TÉCNICA vinculada à proposta que se responsabilizarão pela assinatura de todos os relatórios gerados no decorrer da prestação dos serviços, acompanhada de:

8.2.1.1. “*Curriculum Vitae*”, discriminando registros profissionais, tempo de experiência em auditoria externa e escolaridade e contando com a seguinte comprovação;

8.2.1.2. Registro profissional - Comprovação de registro no conselho profissional, mediante cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, para os auditores contábeis;

8.2.2. Caso o profissional não seja empregado ou sócio da licitante, deverá ser apresentado Termo de Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o profissional e a licitante, onde o primeiro se compromete a participar da realização dos trabalhos objeto da licitação;

8.2.3. Para fins de comprovação de vínculo empregatício à proposta, será aceita cópia da ficha de registro de empregado visada pelo órgão competente. No caso de ficha de registro eletrônica deverá ser anexado o protocolo junto ao órgão competente para autorização de seu uso;

8.2.4. Formação Acadêmica: Comprovação de escolaridade, mediante apresentação de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas/certificados de nível superior, devidamente registrados no Ministério da Educação ou mediante carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

8.2.5. A comprovação da formação acadêmica dos demais Auditores da CONTRATADA, membros da equipe técnica vinculada à proposta, será por meio de cópias (verso e anverso) autenticadas dos diplomas e/ou certificados devidamente registrados no Ministério da Educação, dos seguintes cursos de graduação:

8.2.5.1. Administração ou Direito.

8.2.5.2. Pós-graduação (lato sensu) e/ou especialização em Contabilidade, Auditoria, Controladoria, Administração, Gestão Empresarial, Economia, Direito ou Finanças, com mais de 360 h/aula;

8.2.5.3. Pós-graduação em nível de Mestrado em Contabilidade, Auditoria, Controladoria, Administração, Gestão Empresarial, Economia, Direito ou Finanças;

8.2.5.4. Além dos profissionais relacionados no item 8.2.3. deverão ser relacionados os auditores contábeis.

8.2.5.5. A relação deverá conter nome do profissional, formação superior, registro no Conselho correspondente e tempo de experiência em auditoria.

8.3 Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CONVALE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. PROPOSTA E AVALIAÇÃO

9.1. A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo (vide Anexo I) e documentação comprobatória em 01 (uma) via, rubricada pelo representante da empresa, numerada e inserida em envelope indevassável, lacrado, contendo no anverso a indicação “PREGÃO N° 09/2020 – CONVALE – PROPOSTA DE PREÇO seguida do nome da empresa proponente.

9.1.1. Os documentos relacionados à Proposta de Preço, que vierem instruir o processo, ficarão retidos nos autos correlatos e deverão ser entregues em 01 (uma) via, devidamente identificados e numerados sequencialmente da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato de folhas, antecedidas por um ÍNDICE que aponte em que folha se encontra cada um dos

documentos e deverão ser entregues no original ou por cópia autenticada.

9.2. O conteúdo e apresentação das Propostas de Preços serão avaliados comparativamente.

9.3 Serão desclassificadas as empresas habilitadas cujas propostas de preço não atenderem as exigências do Edital.

9.3.1. As empresas desclassificadas ficarão fora do certame e terão seus envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” devolvidos, devidamente lacrados, tal como foram recebidos pela CPL.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RELATÓRIOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

O recebimento dos serviços de ocorrerá de forma provisória mediante Relatório Preliminar, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente mediante Relatório Final, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade dos serviços. Esse estágio de liquidação da despesa será realizado pela CONTROLADORIA-GERAL juntamente com o CONVALE, através do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato e/ou preposto designado pelos Controladores dos Municípios, que terão até 15(quinze) dias após a entrega dos respectivos relatórios, para manifestação.

10.1 A contratada apresentará, dentro do prazo previsto para a execução das tarefas, 02 (dois) relatórios, sendo:

- um relatório preliminar contendo descrição da execução dos trabalhos, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de encerramento da etapa de análise de dados e documentos;**
- relatório final, circunstanciado e conclusivo de auditoria realizada até o último dia previsto para o término do contrato.

10.2 O Relatório Preliminar para análise das Prefeituras integrantes do CONVALE acerca da conformidade dos serviços prestados com os serviços contratados e deverá conter conclusões sobre :

- a) A auditoria realizada em cada um dos objetos da contratação;
- c) Os Achados e as Evidências encontradas;
- d) As Orientações e Recomendações, para uma melhor gestão das áreas auditadas;
- e) Plano de Ação a ser adotado pela Administração para solução das inconsistências encontradas e minimização dos riscos detectados;

10.3 O relatório final deverá conter a consolidação das conclusões e discussão dos resultados com os Prefeitos e os Controladores dos Municípios do CONVALE;

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As Controladorias serão as representantes legais dos Municípios designadas para gerenciarem e fiscalizarem a execução dos serviços contratados na área de auditoria pública.

11.2 As Controladorias indicarão servidores que responderão pela Gestão e Fiscalização do Contratos, e poderão exigir da Contratada, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.

11.3 A fiscalização terá poderes para:

- a) Sustar quaisquer serviços, que não estejam de acordo com o contratado, ou com a boa técnica, ou que atentem contra a segurança e bens dos MUNICÍPIOS e de terceiros, mediante notificação por escrito à CONTRATADA;
- b) Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do titulares da Controladorias, ou prepostos por ele designado.
- c) Ordenar a imediata retirada de empregado, que embarçar ou dificultar a ação, fiscalização ou cuja permanência, nos serviços, for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas, que tal fato possa decorrer;
- d) Examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e outros decorrentes;
- e) Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios da prestação de serviço conforme estabelecido no contrato;
- f) Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação, que se destinem a preservar todo e qualquer direito dos MUNICÍPIOS;

11.4 As determinações referentes às prioridades dos serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização.

11.5 A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços contratados.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento pelos serviços prestados será parcelado, dividido em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, mês a mês, a contar do efetivo início da execução do serviço contratado.

12.2 O pagamento referente ao último mês fica condicionado ao recebimento, atestado pela Contratante, do relatório final.

12.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas objeto da contratação da prestação do serviço de Auditoria correrão por conta da Dotação Orçamentária – RECURSO PRÓPRIO DO CONVALE – Recurso advindo dos municípios demandantes.

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá apresentar juntamente com a sua proposta de preço a projeção da execução do serviço a ser contratado, em conformidade com o disposto neste item.

		1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA
Valor do pagamento (conforme Município)		R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
Serviço		Análise e conferência de documentos	Elaboração de relatório inicial para verificação pela PREFEITURA de conformidade do serviço com o objeto contratado.	Elaboração de relatório final

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

15.1 - O contratado que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Consórcio Intermunicipal**, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

15.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital e seus anexos ou da inexecução total ou parcial da contratação, o **Consórcio Intermunicipal**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Consórcio Intermunicipal** por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) Multa, na seguinte forma:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para execução dos serviços, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso.

b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste Edital, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a pessoa jurídica vencedora ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) As multas que se referem os itens “b.1” e “b.2”, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

15.3 - A sanção estabelecida na letra “a”, do subitem 4.2 poderá ser aplicada juntamente com a da letra “b” e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a

Administração de, a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

15.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

15.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

15.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso o CONTRATADO demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

15.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

15.6 - A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 4.5 e 4.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do **Consórcio Intermunicipal**, para recomendação das providências legais cabíveis.

15.7 - Os MUNICÍPIOS, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito à indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

- e) Infringir qualquer cláusula contratual;
- f) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- g) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- h) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

15.8 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos, a mesma indenizará os MUNICÍPIOS, por todos os prejuízos.

15.9 - Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo, os MUNICÍPIOS, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para a cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

16 DA RESCISÃO

16.1 Os MUNICÍPIOS, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba qualquer direito à indenização ou retenção, se a CONTRATADA:

- a) Infringir qualquer cláusula contratual;
- b) Recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) Deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

d) Não cumprir os prazos de execução dos serviços fixados no cronograma.

16.2 Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item 16.1., a mesma indenizará os MUNICÍPIOS, por todos os prejuízos.

16.3 Rescindido o contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo, os MUNICÍPIOS, as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para a cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o Princípio da Igualdade entre os licitantes.

17.2. Se a licitante for filial os documentos deverão ser emitidos em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.3. As certidões que não declararem expressamente o período de validade deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para realização da sessão pública da licitação, salvo quanto a certidão e/ou declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou Consulado.

17.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos.

17.6. Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor.

17.7. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas respectivamente nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 do retromencionado Diploma Legal.

17.8. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte das Controladorias, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidos no ato convocatório da licitação.

17.9. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto disposição expressa em contrário.

17.10 **Será considerada como mais vantajosa a proposta de menor preço,** observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.11. As Procuradorias poderão revogar total ou parcialmente a licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização.

17.12. Os licitantes deverão observar o horário de Brasília para todos os atos do certame.

Pregão Presencial nº 0092020

Anexo III- Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), CNPJ: xxx.xxx.xxx/xxxx-xx , sediada em xxxxxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº /2020, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, de _____ de 2020.

— Identificação do Representante da Empresa

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.

Pregão Presencial nº009/2020
Anexo IV- Credenciamento

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo CONVALE, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma como pessoa jurídica)
QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

- Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa (cópia autenticada) e documento de identificação pessoal do dirigente da empresa (cópia autenticada). E documento original do credenciado. Este documento deverá vir de fora dos envelopes de propostas e Habilitação.

Pregão Presencial nº 009/2020

Anexo V- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

A (empresa proponente), CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxxxxxx/xx, na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº. _/2020, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao Edital e ainda que:

- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação do Representante da Empresa

Pregão Presencial nº 009/2020

Anexo VI- Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação do Representante da Empresa

Pregão Presencial nº 009/2020

Anexo VII- Declaração de Idoneidade

A (empresa proponente) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr. (a) (nome e CPF do representante da empresa) DECLARA que nunca foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com suspensão do direito de licitar perante o CONVALE ou tenha seu contrato rescindido unilateralmente por inexecução, nos últimos 02 (dois) anos, com fulcro nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação do Representante da Empresa

Pregão Presencial nº ____/2020

Anexo VIII - Declaração de ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

_____, ____ de _____ de 2020.

Identificação do Representante da Empresa